



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## LEI Nº 2587/2004

(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessões Extraordinárias realizadas em 13 de setembro de 2.004, aprovou e nos termos do artigo 50, letra "b", da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o **DIA MUNICIPAL DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS**, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

**Artigo 2º** - Na data referida no artigo anterior, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão realizar solenidade e/ou eventos que comemorem a efeméride, enaltecendo o trabalho dos membros das pastorais.

**§ Único** – A programação para comemorar a data será elaborada pelos Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto ou separadamente e poderá constar de:

- a) Homenagens a membros atuantes nas pastorais;
- b) Palestras que abordem as atividades dos voluntários;
- c) Conscientização popular da importância desse trabalho;
- d) outros.

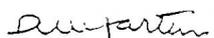
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2.004

  
CLAUDIO MASANOBU TERASAKA  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 20 de outubro de 2.004 e publicado na imprensa local.

  
Rosangela Candelária Mantovani Martins  
Diretora Legislativa de Administração